



Lei nº 373

# Leva Subvenções

A Câmara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por seu tendo validade e presente Lei nº 373, resolve encaminhá-la à Sessão e S. Prática Municipal para que se cumpra.

A Câmara Municipal de Afonso Claudio.

Artigo 1º - Fica elevado de 50000000 (cinco milhões) para 50000000 (cinquenta mil euzinios) a subvenção concedida ao Instituto Nossa Senhora do Bomfim desta cidade.

Artigo 2º - Fica igualmente elevado de 5000000 (seis mil euzinios) para 500000 (cinquenta mil euzinios) o auxílio concedido à Escola Estadual de Ensino Fundamental desta cidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Claudio, em 10 de novembro de 1964.

Presidente da Câmara Municipal.

Foi saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a presente Lei.

Registra-se, Publica-se e cumpra-se. Governador da Prefeitura Municipal de Afonso Claudio, em 18 de novembro de 1964.

João Carlos  
Prefeito

Elabada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Afonso Claudio, em 18 de novembro de 1964.

Luiz Ferraz da Silva  
Secretário